

RELATÓRIO DE VISITA

LOCAL DA VISITA	Estabelecimento Prisional de Monsanto
N.º DE VISITA	11/2023
DATAS	20 de junho
TIPO DE VISITA	Visita <i>ad hoc</i> para averiguação de procedimentos adotados num caso concreto de alegações e evidências de maus-tratos a recluso

SUMÁRIO

Sem se desviar do seu mandato preventivo, o MNP tem a prerrogativa – a que recorre excecionalmente – de realizar «visitas ad hoc» para averiguação de casos concretos de alegações de maus-tratos. No âmbito de uma recente visita ao Hospital Prisional São João de Deus (HPSJD), o MNP tomou conhecimento do caso de um recluso transferido do EP de Monsanto, com evidências e alegações de maus-tratos perpetrados por guardas prisionais. A gravidade das lesões sofridas pelo recluso, bem como a sinalização prévia pelo MNP de elevados fatores de risco para a prática de maus-tratos no EP de Monsanto, justificaram a presente visita, levada a cabo, como é habitual, sem aviso prévio, tendo tido a duração de apenas uma manhã.

Encontrando-se a Diretora inicialmente ausente, o MNP começou a sua visita com uma deslocação aos serviços clínicos, onde conversou, em condições de privacidade, com uma enfermeira e consultou os processos e registos clínicos solicitados. Foi também mantida conversa privada com o jurista do EP, consultado o expediente jurídico referente ao caso concreto e visualizadas as respetivas imagens de videovigilância. Por fim, o MNP reuniu com a Direção do EP, tendo abordado o caso que motivou a visita, mas também questões sistémicas, relacionadas com a insuficiente prevenção, sinalização e investigação de evidências ou alegações de maus-tratos no EP.

1

FATORES DE RISCO

- Falta de ativação *imediata* dos procedimentos devidos para sinalização e averiguação de evidências de maus-tratos a recluso
 - Falta de preenchimento do registo de agressão/automutilação
 - Falta de registo fotográfico das lesões existentes
 - Ausência de privacidade na audição do recluso

- Falta de visionamento atempado das imagens de videovigilância
- Decisão de não abertura de inquérito, apesar (i) da insuficiência da instrução e (ii) de convicção – do jurista e da Diretora – quanto à possível ocorrência de maus-tratos
- Omissão de factos relevantes no auto de visionamento de imagens de videovigilância
- Falta de consciência, por parte dos funcionários, do dever de denúncia ao Ministério Público quanto a factos passíveis de configurar maus-tratos ou tratamento degradante a recluso
- Desrespeito pelo direito do recluso à privacidade em atendimentos clínicos
- Incumprimento de deveres de cuidado no transporte do bastão por guarda prisional

ASPETOS POSITIVOS

- Colaboração da Diretora, através da prestação de informações transparentes ao MNP quanto aos procedimentos (formais e informais) adotados no caso concreto